



**LEI Nº 5399, DE 20 DE MARÇO DE 2026.**

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 4.743, DE 28 DE MARÇO DE 2023, QUE ESTABELECE O PISO MÍNIMO SALARIAL, NA FORMA DE ABONO COMPLEMENTAR, PARA SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS E TEMPORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 4.743, de 28 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica estabelecido em R\$ 1.972,84 (mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) o Piso Mínimo Salarial a ser pago na forma de abono complementar aos servidores efetivos ativos e temporários da Administração Direta e Indireta do Município de São Bento do Sul, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

São Bento do Sul, 20 de março de 2026.

  
**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**  
Prefeito



**TERMO DE SANÇÃO**

Projeto de Lei nº 202/2026

Considerando a constitucionalidade formal e material da proposição aprovada e a adequação ao interesse público, sanciono a Lei nº 5399, de 20 de março de 2026, que Altera a redação da Lei nº 4743, de 28 de março de 2023, que estabelece o piso mínimo salarial, na forma de abono complementar, para servidores efetivos ativos e temporários da administração direta e indireta do Município de São Bento do Sul.

São Bento do Sul, 20 de março de 2026.

  
**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**  
Prefeito